

✓ Entrado na Mesa às 17 H 35
Data 26 / 05 / 2004
O Secretário da Mesa

Manuel de Jesus



VOTO 175 /IX
DE PROTESTO

PELA OPÇÃO GOVERNAMENTAL EM MATERIA DE RECRUTAMENTO DE QUADROS PROVENIENTES DO SECTOR PRIVADO, COM REMUNERAÇÃO SUPERIOR AO ESTABELECIDO PELA LEI

A nomeação, para Director-Geral dos Impostos, de uma personalidade recrutada fora da Administração Pública é uma prerrogativa do Governo, que a Lei admite, tal como a possibilidade de opção pela remuneração do lugar de origem.

Porém, fazer tal nomeação sem o cumprimento integral do quadro legal relativo aos titulares de cargos públicos não é, num Estado de direito, minimamente aceitável.

O Governo, através do Senhor Primeiro-Ministro e da Sra. Ministra das Finanças, ao nomearem para o cargo de Director Geral dos Impostos um quadro requisitado ao Grupo Millenium BCP, com opção pela remuneração de origem, no valor de € 23.480,00, tomou uma decisão eticamente errada, contrária aos princípios fundamentais do serviço público e desastrosa do ponto de vista das mais elementares regras de gestão.

Trata-se de um sinal completamente contrário ao que é necessário para a tão propalada reforma da administração pública e de uma afronta e desconsideração aos demais dirigentes da Administração Pública.

Longe de corrigir esta opção errada, o Senhor Primeiro-Ministro, no debate mensal de 26 de Maio, assumiu-a por inteiro e agravou-a, ao considerar que essa via de recurso a elevadas remunerações para recrutamento de quadros provenientes do sector privado teria plena justificação pela necessidade de recorrer aos melhores. Perguntado directamente sobre o facto de tal acarretar, no caso concreto, uma remuneração superior à auferida, conjuntamente, pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro e pela Ministra de Estado e das Finanças, o Chefe do Executivo, introduziu uma confusão com o estatuto de gestores públicos em empresas sujeitas a concorrência internacional e limitou-se a insistir na "necessidade" de recurso a tal solução para lograr eficácia no combate à fraude e evasão fiscal. Salientou, ainda, que se trata de um Serviço que se bate com carências em recursos humanos, argumento absurdo, dado que a via escolhida pelo Governo só agrava as dificuldades existentes e cria novos problemas de gestão, em ruptura aberta com a promessa, feita em campanha eleitoral, de dotar Portugal de uma administração fiscal das mais modernas da Europa e do mundo.

Ora, a legislação em vigor estabelece:

" Pelo exercício, ainda que em regime de acumulação, de quaisquer cargos e funções públicas, com excepção do Presidente da Assembleia da República, não podem, a qualquer título, ser percebidas remunerações ilíquidas superiores a 75% do montante equivalente ao somatório do vencimento e abono mensal para despesa de

representação do Presidente da República" (cfr. Art. 3º, nº1 da Lei 26/84, de 31 de Julho, na redacção decorrente da Lei 102/88, de 25 de Agosto).

A preocupação da Assembleia da República – onde o PSD tinha maioria absoluta - foi ao ponto de estatuir que esta proibição " *prevalece sobre todas as disposições gerias ou especiais em contrário, incluindo as aplicáveis à Administração Central, Regional ou local e aos institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou fundos públicos*" cfr. Art. 3º, nº3 da Lei 26/84, de 31 de Julho, na redacção decorrente da Lei 102/88, de 25 de Agosto).

Este quadro legal, ao contrário do pressuposto pelo Primeiro-Ministro, é plenamente aplicável ao cargo de Director-Geral dos Impostos. Ao tentar contornar a Lei, o Governo envereda por uma via perigosa, a que o Parlamento não pode ser indiferente.

Nestes termos, a Assembleia da República:

- a) Reitera o seu entendimento de que nenhum cargo dirigente da Administração Pública pode dar lugar a remuneração superior a 75% do montante legalmente previsto para o Presidente da República;
- b) Pronuncia-se pela urgente adopção de medidas que corrijam a distorção introduzida pelo Governo com a aludida remuneração, eliminando eventuais dúvidas suscitadas pela via assim aberta e impedindo a sua consolidação e multiplicação.

Os Deputados

[Handwritten signatures]

João Cravinho
Acenário

[Handwritten signature]
L. Afonso Costa

[Handwritten signature]
que a taxa não pode ser de 75%